**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 001/2019-DISP-CPL**
**REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2019**

**SELEÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 14(QUATORZE) POÇOS PROFUNDOS EM COMUNIDADES RURAIS, DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, PARA ATENDIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO TOCANTE AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PEQUENOS PRODUTORES E TRABALHADORES RURAIS AFETADOS PELA ESTIAGEM PROVOCADA PELA SECA QUE ASSOLA O NORDESTE BRASILEIRO, LEGALMENTE AMPARADO PELOS DECRETOS DE EMERGÊNCIA EDITADO PELO GOVERNO MUNICIPAL DE CURIMATÁ, GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, DEFESA CIVIL ESTADUAL E GOVERNO FEDERAL, QUE ENTRE SI FIRMA O MUNICIPIO DE CURIMATÁ - ESTADO DO PIAUÍ, E O SENHOR FRANCISCO DAS CHAGAS GALVÃO RODRIGUES, NA FORMA ABAIXO**.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO de CURIMATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.273/0001-64, localizado na Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, na Cidade de Curimatá, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, o Senhor Wilson de Sousa Carvalho, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, S/n, centro, na Cidade de Curimatá, Estado do Piauí.

**CONTRATADO: FRANCISCO DAS CHAGAS GALVÃO RODRIGUES,** brasileiro, casado, Geólogo, inscrito no CREA-PI sob o nº 190344655-04, portador do RG nº 190.508 SJSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 145.295.803-34, com endereço na Av. Presidente Kennedy, 8001, Bairro Tabajaras, Teresina – PI.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO,** conforme autorização do Processo de Dispensa de Licitação, regulado pelos preceitos de Direito Público, especialmente pela Lei

n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado, Decreto de Emergência Municipal nº 15/2018, datado de 14 de Agosto de 2018, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a SELEÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS EM COMUNIDADES RURAIS, DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, PARA ATENDIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO TOCANTE AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PEQUENOS PRODUTORES E TRABALHADORES RURAIS AFETADOS PELA ESTIAGEM PROVOCADA PELA SECA QUE ASSOLA O NORDESTE BRASILEIRO, LEGALMENTE AMPARADO PELOS DECRETOS DE EMERGÊNCIA EDITADO PELO GOVERNO MUNICIPAL DE CURIMATÁ Nº 15/2018, GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, DEFESA CIVIL ESTADUAL E GOVERNO FEDERAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

Os serviços, ora contratados, foram objeto de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADO** vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

**II** – efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria de Administração;

**IV** – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;

**V** - Disponibilizar todas as informações necessárias, como projetos, plantas, processo licitatório, bem como qualquer outro documento necessário para o bom cumprimento do contrato por parte do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com as exigências da Administração Pública Municipal;

**II** – prestar contas, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

**III –** prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de dispensa de Licitação, sendo de sua inteira reponsabilidade as formas de execução do serviço;

**IV** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

**V** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VI** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitida nota fiscal de serviços e recibo dos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 30 (trinta) dias, ou até execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de Fonte de Recurso do Município: FPM/ICMS, no Elemento de despesa 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global estimado na cifra de **R$ 13.300,00( treze mil e trezentos reais)**, pela locação de 14(quatorze) Poços Tubulares Profundos, nas localidades mencionadas, no Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019, a ser pago, no decorrer de 30 (trinta) dias ou conforme a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Não há previsão de reequilíbrio financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme a prestação do serviço, através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, aos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Curimatá, (PI), 04 de Janeiro de 2019.

**CONTRATANTE:** _____
**MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
Wilson de Sousa Carvalho

**CONTRATADO:** _____
**FRANCISCO DAS CHAGAS GALVÃO RODRIGUES**

**TESTEMUNHA:** _____
**CPF** 028 316 088-80

**TESTEMUNHA:** _____
**CPF** 961 673 193-91